Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1250/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/15118/2017
PROTOCOLO	: 1831000
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
RECORRENTE	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: DECISÃO SINGULAR DSG-G.JD-3088/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, ex-prefeito do Município de Chapadão do Sul, em face da Decisão Singular DSG-G.JD-3088/2017, proferida no Processo TC/10283/2014, que o apenou com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-32740/2018 (peça 2).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.JD-3088/2017, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ªPRC-900/2023 (peça 10) opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/10283/2014), verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, ex-prefeito do Município de Chapadão do Sul, por meio da Decisão Singular DSG-G.JD-3088/2017, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 50 – TC/10283/2014).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm